CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113-E-2022.

EXPEDIENTE
10/11/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113-E-2022, **"REVOGA A LEI ORDINÁRIA N.º 3.233, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE UMA ÁREA DE 10.290,00M² AO COLORADO FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 02 verso, documentação pertinente as fls. 03/05, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 07/09.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 29, XII e 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, VI, "a"; 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, pois nos termos do artigo 18 das Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens públicos municipais.

O presente projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal n.º 3.233, de 16 de setembro de 1992 que concedeu direito real de uso ao Colorado Esporte Clube, entidade que se encontra com o CNPJ inapto perante a Receita Federal.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal:

> *"... considerando que se trata de lei meramente autorizativa e que não houve prosseguimento do assunto dentro do interesse público, torna-se imperioso que seja revogada de acordo com os critérios de conveniencia administrativa e oportunidade, uma vez que está na esfera de discricionariedade do Administrator Público Municipal."*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
10-Nov-2022-12:53-04243-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113-E-2022.

Da análise do projeto, esta Comissão conclui pela sua constitucionalidade e legalidade por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
10 / 11 / 22

Comunicado nº 301/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisadois pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 113-E-2022	Revoga a Lei Municipal nº 3.233, de 16 de setembro de 1992, que Autoriza a Concessão de Direito de uso de uma área de 10.290,00 m2 ao Colorado Futebol Clube e dá outras providências.	Executivo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681